

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELÉIRO

Lei nº 132/75

cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento - C.M.D.

() Prefeito Municipal de Meléiro.
Faz saber a todos os habitantes
deste município, que a Câmara
apresenta o seu concordado o
quinto Decreto

Artigo 1º Fica Constituído no
município de Meléiro, o "Conselho Municipal de
Desenvolvimento".

Artigo 2º - O conselho municipal
de Desenvolvimento, sua constituição se estra se mais

3

Demissões específicas.

ARTIGO 3º - Fica o prefeito municipal autorizado a criar por decreto do executivo, tantas comissões quanto forem necessárias.

ARTIGO 4º - As comissões de que tratou o artigo anterior, serão regidas pelo qual for regulamento próprio.

ARTIGO 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário, estes bei entram em vigor no ato da sua publicação.

Selamento do Prefeito Municipal em 31 de março de 1975

VERGIO ZANETTE

Prefeito Municipal de Meleiro

Publique-se a presente lei, neste secretaria em data a seguir.

NÉDIR DE PELLEGRINI
ENCARREGADA DO EXPEDIENTE MUNICIPAL

E.E.A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Lei nº 133/75

autoriza o poder executivo municipal a aumentar os vencimentos de funcionários municipais e inativos.

(1) Prefeito Municipal de Meloiso.

Peço zelar a todos os habitantes deste
município que a mesma aprecie
as seguintes a seguinte lei

Artigo 1º - Fica o poder executivo
municipal autorizado a aumentar os vencimentos
dos cargos de serventes, pescaria e dos intendentes, observando
os seguintes critérios:

a) SERVENTES: Ficam aumentados para CR\$ 700,00 (Sete-
centos Reais) mensais;

b) PESCAIS: Ficam aumentados para CR\$ 750,00 (Sete-
centos e cinquenta Reais) mensais;

c) INTENDENTES: I) Hermínio Teixeira Batista: ficam aumentados para CR\$ 330,00 (Trêscentos e trinta Reais) mensais;

II) Maria Freyre da Silva: ficam aumentados
para CR\$ 300,00 (Trinta Reais) mensais.

Artigo 2º - O presente lei terá
em efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 1975.

Artigo 3º - Revogadas as disposi-
ções em contrário e presente lei entra em vigor, conforme
disposto no Art. 2º, a partir de 1º de fevereiro de 1975.

Saldanha da Gama, em 31 de março de 1975.

VENÉLIO ZANETTE
Prefeito Municipal de Meloiso

Publique a presente lei nessa secretaria, em data supra

NEOIR DE PELEGRIÑI
Encarregado do Expediente Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO.

LEI N° 134/75

Cria o Jardim de Infância da Sede do
Município:

O Prefeito Municipal de Meleiro,
visa à todos os habitantes deste
município, que a Câmara Municipal
aprovou o seu Vencimento seguinte Rui:

ARTIGO 1º - Fica criado, na sede do
município, o JARDIM DE INFÂNCIA, que se chamará "Jardim
de Infância Pato Donald", subordinado à Ad-
ministração da Seta de Educação e Cultura do
município.

ARTIGO 2º - São cobertas das despesas
necessárias para a manutenção do mesmo: con-
trato, pelo subvenções Sociais - Jardim de Infância.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições
em contrário, este Rui entra em vigor na data
de sua publicação.

Selante do Prefeito de Meleiro em 23 de maio de 1975.

GENCIO ZANETTE
PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO-SC

Publique o presente Rui neste Secretaria
em data supra

NENIR DE PELEGRINI

Encarregado do expediente municipal

CEB

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Lei nº 135/75

CREIA A ZONA COMERCIAL NO PERÍM-
ETRO URBANO DA SEDÉ DO MUNICÍPIO
DE MELEIRO.

O Prefeito Municipal de Meleiro,
Faz saber a todos os habitantes deste
município, que a câmara municipal
aprovou o encaminho a seguinte
Lei.

Artigo 1º - Fica o poder Executivo
municipal, autorizado a criar a Zona Comercial
comprendendo os seguintes batos e quadras: lote
15 da quadra 14; batos 7, 8, 9 e 10 da quadra 15;
lote 17 da quadra 16; sediados na Rua
General Palmeira Ramos; batos 1, 19, 18 e 16 da
quadra 7, sediados na Rua Henrique Ramos;
batos 7, 9 e 10 da quadra 3 da Avenida 7 de
Setembro; batos 7, 8 e 9 da quadra 5, sediados na
Rua Henrique Machado de Souza, todos no
exterior do perímetro urbano da sede do
município.

Artigo 2º - Os lotes discriminados

no artigo 1º, ficam todos frente com a questão
06, de propriedade da prefeitura municipal
de Neleiro.

Artigo 3º - nos lotes discriminados
no artigo 1º, ficam expressamente previstas a
construção de Casas residencial, somente a
construção de Casas Comerciais de alvenaria
total.

Artigo 4º - Revogadas as dispo-
sições em Portaria, este lei entrou em
vigor no dia de sua publicação

Salvo pelo Prefeito de Neleiro em 23 de maio de 1975

Francisco ZANETI
Prefeito Municipal de Neleiro - SC

Publique o presente lei nessa secretaria em data
apropria

NEOIR DE PELLEGRINI
ENCARREGADO DO EXPEDIENTE MUNICIPAL

Bruno

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NELEIRO

LEI nº 136/75

AUORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 1º - Propriedade municipal a Imóveis
Paus sujeitos a todos os Autarquias
deste Município, que a Administração
municipal apresenar em concordância
com o seguinte Regime:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder
executivo municipal autorizado a prestar serviços
particulares, com as comissões e mequinas
do prefeito.

Artigo 2º - O prestação de
serviços, designado no artigo anterior, consiste
no transporte de materiais usados em constru-
ções, estacas, temperaturas, abertura de Vias
para drenagens e transporte de mercadorias
para pessoas convidadas.

Artigo 3º - Para a prestação
de serviços a que se refere o artigo anterior, a
cobrança far-se-á da seguinte maneira:

Instalações	CR\$ 7000,00/Hora
Pó-transportes	CR\$ 7000,00/Hora
Retir-Escoadaria	CR\$ 70,00,00/Hora
Comissões e/estacas	CR\$ 5000,00/Hora
Comissões e/transporte	CR\$ 100,00/km. rodado

Artigo 4º (C) quanto ao encargos
a que se refere o artigo 3º será aplicado na cobrança
de Comissões e Benefícios e para a compensação de
mequinas e veículos.

Artigo 5º - O produto daque-
los serviços serão conseqüentes no item 16 - categoria
Economia 15.9.90 - Outros Recursos diversos.

88

ARTIGO 6º - A prestação de serviços des-
crita no Artigo 2º, só será feita em dias nos
níveis (Sábados, domingos e feriados) ou em dias em
que os condições do tempo não permitam continui-
dade regular das trabalhos e programados.

ARTIGO 7º Do Produto da Pre-
caducção realizada por servos do preceptor
de serviços para os horários normais de trabalho
(20% acréscimo por hora), da quantia concedida
será paga a Prefeitura Municipal o restante
20% (Vinte por cento), será oferecida por parte
do munícipio, como gratificação aos operários
os motoristas que tenham efetuado serviço.

ARTIGO 8º Revogados os disper-
ções em Portaria a presente lei entra em
vigor na data de sua publicação.

Assinado do Projeto se Medeia, em 26 de Junho de 1975

Vericia ZANETTE
Prefeita Municipal de Medeia - SC

Publicado a presente lei neste secretaria,
Em data supre.

LEONIR DE PRESERINI
Encarregado do arcondizado municipal

Bem

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Lei nº 37/75

Autoriza o Poder Executivo a arqui-
rir estrar imóveis e outras
propriedades

1º Prefeito Municipal de Meleiro
para vender a todos os habitantes desse
município que a Câmara Municipal
aprovou o seu vencimento a
seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o poder executivo
municipal autorizado a adquirir por compra
de Valdemar Filho Manfredini e sua mulher,
uma imóvel urbano situado a Rua Governador
Peláez Ramer, neste Cidade, com área
de 726 m² (Setecentos e Vinte e Seis metros qua-
drados), constante do lote 3, da quadra 7,
do bairro 1, confrontando: Fazenda com o
Governador Peláez Ramer; fundos com os
terrenos de Valdemar. Térreo: ao norte com
os terrenos de Hermínio Pássaro; laterais
e ao Sul com os terrenos de Aquiles Maia
peso importância de R\$ 10.000,00 (dez mil
reais).

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder
executivo municipal autorizado a dar a
imóvel constante do artigo 1º, para o Poder
do Estado de Santa Catarina, através da mesma,

serviço exclusivamente para a construção das delegacias de Polícia dos municípios.

Artigo 3º - Para pagar face às despesas mencionadas na compra anterior da lei de 1º de janeiro de 1975, por conta da dotação 92-3185, do encargo vigente, através da rede de serviços Municipais.

Artigo 4º Remunerados o tempo decorrido em Comissão, este lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de Janeiro de 1975

José Zanetti
Prefeito Municipal de Meleiro

Publicado o presente lei neste Secretaria,
em data 26/01/75

NEDIR DE PELLEGRINI
Encarregado do expediente Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Lei nº 138/75

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVENÍA COM O GOVERNO DO

ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS.

Serviços Zanette Prefeito Municipal
de Moleiro.

Faz saber a todos os habitantes
deste município que o prefeito
municipal votou e em concordância
com o seguinte bei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o projeto de Poder
executivo municipal autorizado a firmar convênio
com o governo do estado de Santa Catarina através
da Secretaria dos Transportes e demais poderes executivos
o dia da retificação, alongamento, reestabele-
mento da RM-12, RM-14 ligando a locali-
dades de Igreja, Sanges Brancos à Estrada
estadual SP-70, numa extensão de 6.100 mts
e o outro dia de construção da estrada mu-
nicipal, ligando a localidade de Vila Mar-
rini à balsa Dal Malen, numa extensão
de 4.700 metros.

ARTIGO 2º - O presente bei en-
trará em vigor na data de seu publicação
resguardado os desprazos em contrário.

Publicado o presente bei nessa secretaria em data impri-

MEUCCIO ZANETTE
PREFEITO MUNICIPAL DE MOLEIRO

Publicado o presente bei nessa secretaria em data impri-

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE MUNICIPAL.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Joinville

Si. N° 139/75

Decreto o poder Executivo a
aumentar os vencimentos do
funcionário público municipal.

O prefeito Municipal de Joinville
para todos os habitantes
do seu município, em que a
Câmara Municipal aprovar
e em sessão a seguir
faz:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo
municipal autorizado a aumentar
os vencimentos dos cargos de professores
municipais, os seguintes:
vencimento:

a) Professores Normalistas: Vencimento aumentado
para Cr\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e
cinco reais) mensais;

b) Professores Não Normalistas: Vencimento aumentado
para Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta e
cinco reais) mensais;

Artigo 2º - Esta lei terá efeitos
retroativos a partir de 1º de maio de
1975.

Artigo 3º - Encoraja-se a disposição
de um exame a presente lei
entrar em vigor, conforme

O desporto no artigo 2º a partir
de 1º de junho de 1975.

Juramento do Prefeito de Pelotas em 22 de Agosto de 1975

Vinicio Lanerre
Prefeito Municipal de Pelotas - RS

Declara-se o presente Lei nessa secretaria
em data supra

Nº 01. P. P. P. P.
Encerrado os Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Pelotas

Lei nº 140/75

Autonoma o poder Executivo
municipal a aumentar
os vencimentos de puer-
económicos municipais e
municiais.

O prefeito municipal de 2070
dito.

Falso saber a todos os fatti-
mentos deste município
que a Câmara aprovou
o seguinte artigo:

Atigo 1º - Fica o poder Executivo
Municipal autorizado o aumento
or vencimento dos cargos de serventos,
Fiscais, Tesourario e do Secretario,
obrigando os respectivos chefe.

- a) Serventes: ficarão aumentados para
os R\$ 8000 (oito mil reais) mensais;
b) fiscais: ficarão aumentados para
os R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
mensais;
c) Secretario: ficarão aumentados para
os R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco
reais) mensais;
d) Tesourario: ficarão aumentados para
os R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
mensais.

Atigo 2º - Esta lei leva seu
efecto imediato a partir do 1º de
Junho de 1975.

Atigo 3º - Disjogados os desportos
espirituais exercícios, o presente se
entroniza em vigor, conforme
o desporto no artigo 2º a partir
do 1º de Junho de 1975.

Firmado do Jefato de Palmas, em 22 de Agosto de 1975.

VENÍCIO GANETTO

Deputado Municipal de Palmas SC
Assinado e fezeste lei neste monto
um dato de sua

Encarregado do Executivo Municipal

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Joinville

Lei N° 141/75

Autorizo o poder Executivo
municipal a fijar os serviços com
o governo do Estado, outros do
Secretaria de Educação.

Vereador Laerte, Pequito
municipal de Joinville. Fazendo saber
a todos os Sessentos vereadores
que o Conselho Municipal
votou a emenda a seguinte lei:

Artigo 1º - Vou o ato do
Poder Executivo municipal autorizando
a fixar os serviços com o governo
do Estado de Santa Catarina, outros
da Secretaria de Educação, para a
manutenção das aulas ampliadas e
extensões de novas fases de
aula e curso com conta para
novo anexo a Escola Bárbara
du Maedado Des Táé, da Secretaria de
Mossos Grandes, deste município.

Artigo 2º - Por oportuno em
desponerem com cautela a presente
lei, entro em vigor sua data
de sua publicação.

Joinville, 08 de Setembro de 1975

Venicio Lanotte

Perito Municipal de Pelotas - RS.

Declaro o presente la cuesta que
seja, em dato segue:

Nom. de Pelizzini

Encerrado do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Pelotas

Lei N° 142175

Testa das declarações e
suplementações de deputados
e orçamento:

O perito municipal de
Pelotas:

Faz saber a todos que
a Câmara Municipal
aprovar o seu orçamento
e decrete Lei.

Artigo 1º Fica aprovada
parcialmente as seguintes despesas
do orçamento referente, da corpora-
tância de R\$ 66.000,00 (sessenta e
seis mil reais)

Artigo 56-3104 aumento de aportamento para R\$ 15.000,00

Dotación 67-3405 Jirgúes, Cardenes	cat \$ 2.000.000
Dotación 84-3320 Otros Equipamientos - Instalaciones	cat \$ 8.000.00
Dotación 85-3404 Encuentros	cat \$ 5.000.00
Dotación 91-3104 Encuentros de Equipo Piscina	cat \$ 20.000.00
Dotación 92-3105 Despliegue en equipo de Tenis	cat \$ 12.000.00
Total	cat \$ 64.000.00

Artigo 2º O producto das acella
coes parcial es, base do confe 1º,
será aplaudido com suplemento das
seguintes acentuações.

Dotación - 48-2102 Ao I.N.P.S.	cat \$ 5.000.00
Dotación 49-2203 Outros Encargos Comunitários . . .	cat \$ 4.000.00
Dotación 58-1302 Conservação e Adopções de Bebs. cat \$ 13.000.00	
Dotación 74-1224 Material para Estudo. Textos cat \$ 6.000.00	
Dotación 75-1235 Peças e Acessórios	cat \$ 10.000.00
Dotación 76-1306 Conservação de Objekos - Violinos cat \$ 8.000.00	
Dotación 78-1318 Projecções	cat \$ 4.000.00
Dotación 89-1320 Iluminação Piscina	cat \$ 12.000.00
Total	cat \$ 66.000.00

Artigo 3º Projecções ou das forças
em contrário este é o entro com
mox um dato de seu pernus.

Final do Projeto de Orçamento, em 05 de Outubro de 1975

Serviço Banerre

Repto auxílio das Piscinas

Publicada o punto li quanto reitoria, esse
devo ser feita

Nuno da Queixinha

Centro de Expediente Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELCIRO

Lei N° 143/85 de 15 de Dezembro de 1985.

Estimo a Receita e fixo a despesa do
Municipio de Melciro, para o exercicio de 1986.

Eug. Sorocia Zanotto, Prefeito Municipal de
Melciro, fixo selon o texto os seguintes des
Municipios que a Câmara Municipal aprovou
as eu sanciono a seguir:

Artigo 1º - O orçamento Geral do município de
melciro para o exercicio de 1986, estima a receita e fixa a despesa
em CR\$ 2.550.000,00 Reais Milhois, Quinhentos e Cinqüenta mil
centavos.

Artigo 2º - A Receita exó compõe da Arrecadação
de tributos e outras rendas, na forma da legislação vigente,
obedecendo ao quanto determinado:

1.1. Recursos Correntes:

Receita Tributária	CR\$ 219.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 2.000,00
Transfériencias Correntes	CR\$ 1.519.400,00
Recursos diversos	CR\$ 39.000,00
soma	CR\$ 1.759.400,00

1.2. Recursos de Capital

Savários de Bélico	CR\$ 100.000,00
Almoxarifado de bens	CR\$ 5.000,00
Transfériencias de Capital	CR\$ 684.600,00
Outros Recursos de Capital	CR\$ 1.000,00
soma	CR\$ 790.600,00

TOTAL GERAL DA RECEITA CRB 2.550.000,00

ARTIGO 3º - De despesa destinada por
Unidades Administrativas de Seguinte Número:

Poder Legislativo

01 - Poder Municipal	CRB: 34.000,00
Soma	CRB 34.000,00

Poder Executivo:

01 - Palácio do Governo	CRB 318.500,00
02 - Secretaria de Administ. e Finanças	CRB 325.500,00
03 - Depto. Huma. Estudos e Pesquisas	CRB 1.020.000,00
04 - Setor de Educação e Cultura	CRB 280.000,00
05 - Setor de Saúde e Desenvolvimento	CRB 110.000,00
06 - Setor de Serviços Urbanos	CRB 460.000,00
Soma	CRB 2.516.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA CRB 2.550.000,00

ARTIGO 4º - O aplicação dos Recursos descritos no Artigo Anterior, far-se-á em consonância com os programas elaborados para as Unidades Administrativas, destinando-se pelas Alegrias Económicas e Elementos de Despesa, alteradas pelo Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Pagam parte desta lei, os anexos que integram e compõem, de acordo com a legislação em Vigo

ARTIGO 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar o Clube de moçambique, árvores Antas, para a manutenção dos recursos destinados à unidade administrativa.

ARTIGO 7º - Os recursos que constituem a "Reserva de Contingência", limites da competência de Despesa

3.9.6.2. Pela determinação e implementação por parte do chefe da polícia loca-
lício ou delegado que se apresentarem defuntas ou decora-
da execução da competência:

Anexo 8º - Fica o Chefe de Policia Local ou Delegado
determinado a: A) Delegado competente devidamente autorizado da
polícia, etc., bem como o delegado competente da polícia
de justiça, para o caso de morte de alguém no interior;
B) Delegado competente da polícia de justiça para o caso de morte de alguém no interior;

Anexo 9º - Fica bem estabelecido em Rego o 1º de fevereiro de
1974. Reconhecer os despolinhos em Portaria

Reconhecimento dos despolinhos feito em 15 de Dezembro de 1975

Verdeio JOAQUIM
Despolinho municipal

Anexo 10º M. A. MARTINS
Secretário Portador

Cultivada nota Secretaria em data Supra

Notas ac. PELCENI
Encançado do Lajedão.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melloiro

Lei N° 144/75

Julouza o poder Executivo Municipal para adquirir seus veículos

O prefeito Municipal de Melloiro, para saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou - lei nº 144/75 - a seguir a seguinte lei:

Artigo 1º. Cria o clube do Poder Executivo Municipal, autorizada a adquirir, 2 (dois) caminhões, marca Ford, modelo F-600, motor a Diesel, com 5 (cinco) velocidades, potência 174 Hp, cor marrom de fibração, com pagamento direto da fábrica pelo valor total de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Artigo 2º. - Perseguidas as disposições seu contrário, esta lei entrara em vigor sua data de sua publicação.

Fazendo da Prefeitura Municipal de Melloiro, em 31 de Janeiro de 1975

VENÉIO ZANETTE
Prefeito Municipal de Melloiro

Passando a presente lei para secretaria,
em data sultra.

NEVIR DE PELEGRINI
Eucorragado do Bepediente Municipal

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Moleiro

Lei Nº 145175

AutORIZA o Poder Executivo
Municipal a Alugar Seus
Móveis.

O Prefeito Municipal de Moleiro.
Fica sabendo a todo os habitantes
desta municipal que a Câmara
aprovou e eu regulou a seguir
a Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder
Executivo Municipal autorizado a alugar,
por concorrência pública os seguintes
veículos, de propriedade da Prefeitura Mu-
nicipal.

a) 1 (um) caminhão marca
Ford. Modelo F 600 ano de fabricação
1972, cor turquesa Royal, 8 cilindros, 167
HP, capacidade para 6.000 kg. motor
LF1746375, chassis F61GA-7607.89 pelo valor
estimado de: loco vencida em R\$ 35.000,00
Seus gastos com R\$ 29.000,00

b) : (um) carro de marca

Chevrolet ano de fabricação 1974, cor marrom capô, 6 cilindros, 149 HP, capacidade para 7.000 kg, Chassi N° C65300R14626T pelo valor estimado de: R\$ 50.000,00 com desconto de R\$ 35.000,00.

c) : (um) carro de marca

Chevrolet, ano de fabricação 1974, cor azul profundo, 6 cilindros, 149 HP, capacidade para 7.000 kg Chassi N° C65300R08103T, pelo valor estimado de: R\$ 50.000,00, com desconto de R\$ 35.000,00.

Artigo 2º O produto apresentado na reunião constante do artigo 1º será integralmente usado na compra do novo veículo.

Artigo 3º Rogada, as despesas com seu transporte, estoque e manutenção ficarão a cargo da data da sua publicação.

Assinado do Prefeito Municipal de Melo em 31 de Outubro de 1976

VENÍCIO ZANETTO
Prefeito Municipal de Melo

Publicado o parecer da mesa mestra, em data supra.

NORBERTO PELLEGRINI
Secretário de Expediente Municipal

ESTADO A SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL A MELHOR

Lei nº 146/75

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS.

O Poder municipal de MELHOR. Faz saber à todos os habitantes deste município que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficou cheio o gabinete executivo municipal autorizando a alienar por concorrência pública o seguinte veículo a propriedade da prefeitura municipal:

1 (Uma) automóvel, marca CHEVROLET DIPLOMA, cor vermelha metálica, 4 cilindros, 8940, capacidade para 6 pessoas, ano de fabricação 1974, modelo 5N69E, série nº 5N69E00124980, pelo valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 2º - O produto arrecado na venda constante do artigo 1º, será integralmente usado na compra de um novo veículo.

Artigo 3º - Ficam as disponibilidades em conformidade, esta lei entrará

em vigor na data da sua publicação.

Conselho do Poder Executivo de Meliáro - em
31 de dezembro de 1975

MANÍCIO ZAVETE
Prefeito Municipal de Meliáro

Publicado o prefeito lei nessa forma
sua em data supradita

LEI N° 147/75
ENCARREGADO DO EXERCÍCIO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELIÁRO

Lei N° 147/75

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ADQUIRIR BENS MOBILIARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELIÁRO
FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES
DESTE MUNICIPIO QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FAÇO CHEGAR AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZANDO A ADQUIRIR, POR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA (leilão) AUTOMÓVEL,
MARCA CHEVROLET OPALA, 4 PORTAS, COM
CAPACIDADE PARA 6 PESSOAS.

ARTIGO 2º A DESPESA CONSTANTE
DO ARTIGO 1º, CONCORREÁR EM PARTE PELA
DISTRIBUIÇÃO - ADQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O
CABINETE DO PREFEITO, E O RESTANTE PELA
DISTRIBUIÇÃO - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA

ARTIGO 3º REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR
NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Fazinote do Poder Municipal de Melo, em
31 de Dezembro de 1975

VENÍCIO ZANETTO

Poder Municipal de Melo

Publicado o presente lei neste seção
rio, em sua SEDA

ANTONIO D'ELGRINI
ENCARREGADO DA EXPEDIÇÃO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melo

Lei Nº 48/75

Texto do plano rodoviário Municipal

O Prefeito Municipal de Melo,
faço saber a todos que a
Câmara Municipal aprovou

e seu sancionado a 26
julho lxi.

Artigo 1º - Fica aprovado o
mapa do Plano Rodoviário Municipal do
Exercício de 1975, de conformidade com a
Lei Municipal nº 112/74 de 17 de julho de
1974, nos mesmos moldes do exercício
anterior (1974).

Artigo 2º - Aerocedais as des-
posições em contrário, a presente Lei entra
na sua vigor na data da sua publica-
ção.

Gabinete do Prefeito de Meliúro, em 31 de Agosto de 1975

VENISSIA ZANETTE
Prefeito Municipal de Meliúro

Publicada a presente Lei na
Secretaria, em data supra.

NÉDIR DE PELLEGRINI
Secretário do Executivo Municipal

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Joinville

Si nº 149/75

Nota das acumulações e despesas
das dotações orçamentá-
rias.

O Prefeito Municipal de Joinville
fazendo saber a todos os Sessores
do distrito municipal que a
Câmara Municipal aprova -
cer encaminho a seguinte lei:

Integre-se à sua acumulado precedente
a o seguinte dotação do orçamento vigen-
te, que importa o total de 65.000,00 (sessenta-
e-cinco mil reais).

Dotação 20-3314 - Materiais para escritório	CR\$ 5.000,00
Dotação 83-3318 - Veículos - Automóveis	CR\$ 30.000,00
Dotação 91-3104 - Enc. da Edif. Pública	CR\$ 30.000,00
TOTAL	CR\$ 65.000,00

Artigo 1º - O procedimento das
acumulações parciais constante do artigo
1º, não se aplica no suplemento
caso das seguintes dotações.

Dotação 72-1808 - Gabinete	CR\$ 30.000,00
Dotação 70-1129 - Pessoal de Ofício	CR\$ 10.617,40
Dotação 28-1129 - Vencimentos	CR\$ 16.930,60
Dotação 56A-1129 - Venc. dos Professores	<u>7.450,00</u>

TOTAL CR\$ 65.000,00

Artigo 3º Perseguiam os desportos
esportes em competição a favor da cultura
já em vigor no dito do seu público
físico.

José Antônio do Prado de Melo, em
21 de Setembro de 1975

VEHICULO ZANETTE
Prefeitura Municipal de Melo

Assinado o presente fui neste termome
em data supra

NEON DE PELLEGRINI
Encarregado do Enfrentamento Municipal

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melo

Bei N° 150/75

Autoria o poder executivo a
recorrer escritura pública de seus bens
por doações

O Prefeito Municipal de Melo
faço saber a todos os habitantes
dito município que a Câmara
da Municipal aprovar e ser
ratificado a seguir fez:

Artigo 1º - Fica o chefe do
Poder Executivo Municipal autorizado a
receber penitência pública do seguinte modo
sem pre daçário:

1 (um) ferro no mês de setembro,
sítio no distrito de Riozinho Grande, à
rua Centro Rural, sítio Cemitério
Sendo o lote N° 1 da quadra 20,
com 30,3 m²

Artigo 2º - Rogado o despor
ções em contrário, o prefeito fará figura
de um rigor na dota de seu publi-
cação.

Sob assinatura do Prefeito Municipal de Melo, no
dia 31 de dezembro de 1925.

VENKIS ZANETTE
Prefeito Municipal de Melo

Publicada a presente lei neste mês de dezembro,
em data supre.

NEOIR DE PELLEGRINI
Encarregado do Expediente e Oficial